

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE/FURG

Faculdade de Direito – FaDir

Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

A INVIOLABILIDADE DE TERRITÓRIO COMO DIREITO FUNDAMENTAL INDÍGENA.

Jocemar Cadete

Professor(a) orientador(a): Jaime John

Rio Grande, 10 janeiro de 2022.

RESUMO

A presente pesquisa busca trazer as abordagens e concepções históricas e contemporâneas de

territórios e as suas interligações com os seres humanos. As identidades indígenas no contexto

atual e o desenvolvimento diferenciado na perspectiva de um estado de direito. Através desta

pesquisa apresentamos à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, "A inviolabilidade de

território como direito fundamental dos povos originários", que vem ao público através da

Faculdade de Direito - FADIR, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Trata-se de

uma busca por respostas de perguntas para as quais ainda se está longe de encontrar as respostas.

A pesquisa valeu-se do método dedutivo-qualitativo, enriquecida por múltiplas percepções

pessoais de seu autor do pertencimento à etnia Kaingang. A compreensão fundamental que

acompanha a presente abordagem se expressa na estreita relação de povo e território em suas

múltiplas interações (CLAVAL 2007; SAQUET 2007, 2008), cuja ordem foi progressivamente

agredida desde os primórdios da colonização do Brasil. Apenas na segunda metade do século

XX começaram as tentativas jurídicas, por iniciativa do Estado, para reparar esta dívida

histórica com os povos indígenas do Brasil. Cite-se como exemplo a CF 1988 e o consequente

estabelecimento do assim denominado Marco Temporal relativo à demarcação das terras

indígenas, tentativa esta permeada de múltiplas contradições e controvérsias.

Palavras-chave: Território, Povos Indígenas, Inviolabilidade, Marco Temporal.

INTRODUÇÃO

A inviolabilidade de território é um direito fundamental dos povos indígenas, reconhecido por diversas normas internacionais e nacionais. Existem várias leis a nível internacional e nacional que garantem o direito à cultura indígena e protegem os povos indígenas e suas terras. Alguns exemplos incluem:

- Declaração da Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: Esta declaração das Nações Unidas reconhece o direito dos povos indígenas à livre determinação, ao desenvolvimento próprio e à preservação de sua cultura. Ela também estabelece o dever dos governos de proteger os direitos dos povos indígenas e de promover a igualdade entre todas as culturas.
- Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais: Esta convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece os direitos dos povos indígenas e tribais e o dever dos governos de proteger esses direitos. Ela inclui disposições sobre o direito dos povos indígenas à preservação de sua cultura, à educação em sua própria língua e à participação em decisões que afetam suas comunidades.
- Constituição Federal do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988: A Carta Magna inclui em seus artigos 215 e 231 sobre os direitos dos povos indígenas, além da Lei nº 6.001/73, documentos legais pelos quais o Estado brasileiro reconhece que os povos indígenas têm a garantia da livre manifestação cultural, como também estabelecendo normas para a possível demarcação das terras Indígenas.

Essas são apenas algumas das leis que garantem o direito à cultura indígena. Existem muitas outras leis e convenções internacionais e nacionais que visam proteger os direitos dos povos originários e promover a diversidade cultural.

Esse direito consiste na garantia de que as terras indígenas são inalienáveis, imprescritíveis e intransferíveis, ou seja, não podem ser vendidas, doadas ou transferidas para outras pessoas ou entidades. Além disso, o direito à inviolabilidade de território inclui a proteção da integridade física e cultural dos povos indígenas e a garantia do livre exercício de suas formas de vida tradicionais. Em breve e precisas palavras, SAQUET afirma que:

A territorialidade é uma expressão do poder social, conformando o território. Este é entendido como uma área controlada e delimitada por alguma autoridade, resultados de estratégias de influência social. Há controle social: algumas pessoas atuam controlando

outras. A territorialidade considerada como um componente de poder significa uma forma de controle de espaço. (2008, p.17)

O direito à inviolabilidade de território é um direito fundamental dos povos indígenas porque as terras indígenas são o principal meio de subsistência dessas comunidades e um elemento central de sua identidade cultural e espiritual. As terras indígenas também são importantes para a conservação da biodiversidade como para a preservação de recursos naturais.

Os povos indígenas vivem em ambiente coletivo, desfrutam do que a terra oferece. Segundo a ideologia ancestral, afirma-se que a terra está emprestada a nós, que a terra não é nossa e que quando emprestamos algo a alguém, temos que cuidar melhor do que como se fosse nosso, e temos que entregar às futuras gerações em melhores condições. Os originários têm sempre consigo a espiritualidade de conservar a natureza, pois, para eles o território é um bem sagrado, pois, no território estão os embriões da existência humana. Assim sendo, os povos indígenas não sobrevivem sem os seus territórios, visto que,

o espaço humanizado é igualmente organizado para permitir aos homens vivererm como lhes convém num contexto cultural dado. Os indivíduos passam uma parte de tempo no seio do grupo domésticos, geralmente familiares, onde dormem, repousam, cuidam das crianças e se dedicam a tarefas necessárias à manutenção da habitação e à preparação das refeições. (CLAVAL, 2007, p.291)

Antes da invasão que ocorreu no Brasil, tinha bastante caça, frutos, peixes, água limpa para tomar banho. As pessoas viviam aqui há milhares de anos e eram mais felizes, vivendo justo nos moldes em que Tupã os colocou. Contudo, foram tomados pelos homens que foram considerados irmãos, assim acabaram colonizando e agora vemos os efeitos das degradações na vida das tribos que ainda restam. Não se contentaram com o que fizeram e agora estão tentando explorar e dominar as terras indígenas por meio da criação de legislações que permitam essas violações dos direitos originários, desrespeitando o direito à vida das pessoas que naquelas regiões vivem.

O direito ao território é um direito originário. Em outras palavras, os povos indígenas têm o direito congênito às suas terras de ocupação tradicional. Essas rupturas descoloniais e a transformação do quadro normativo indigenista e a emergência da territorialidade no direito à terra, demorou muito a ocorrer no Brasil. Até hoje são enfrentadas essas barreiras que visam dificultar o acesso do direito ao território. Esses direitos foram alicerçados com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Porém, desde as cartas régias tais direitos já eram

considerados aos povos indígenas, e ainda hoje temos vários entraves sendo enfrentados nos três poderes da Federação brasileira, (Legislativo, Executivo e Judiciário).

Breve histórico dos povos indígenas

Quando os portugueses chegaram às terras que mais tarde viriam a se chamar Brasil, os indígenas já viviam neste lugar. Antes da chegada dos portugueses havia uma grande diversidade de etnias indígenas vivendo em cima deste vasto território. Durante toda a costa atlântica durante milênios, numerosos povos indígenas percorriam e ocupavam sem apego a esses espaços, mudavam-se quando quisessem em busca da chamada terra sem males.

Ao tratar do tema indígena, impossível não relatar que houve um genocídio no Brasil. Mais de mil povos distintos habitavam esse espaço há pelo menos 10 mil anos. Estima-se que, antes da chegada dos portugueses, havia mais 1 mil povos indígenas e mais de 1300 idiomas nativos, hoje reduzidos a cerca de 305 povos indígenas e 274 línguas nativas ainda reexistindo. Os indígenas somavam por volta de 3 a 5 milhões e atualmente estão reduzidos a cerca de quase novecentos mil segundo dados do IBGE 2010. Segundo a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a região norte possui o maior número de indígenas, em especial no estado do Amazonas que corresponde 17% no total.

Essa redução populacional ocorreu por conta de um processo de dominação violenta e de integração dos povos indígenas à sociedade dominante, como sobretudo pelos conflitos armados e das epidemias que sofreram, por conseguinte, no contato com o homem branco. Nesse sentido, observa-se que não tem sido fácil para os índios, que tiveram que lutar para sobreviver a epidemias, guerras, escravidão, aldeamentos e integração forçada a população nacional — e foram poucos os que conseguiram sobreviver.

A redução indígena no Brasil foi um processo realizado pelos colonizadores europeus durante a colonização do Brasil, com o objetivo de "civilizar" os indígenas e convertê-los ao cristianismo. Esse processo envolveu a transferência de grupos indígenas para reduções, que eram aldeias criadas pelos colonizadores com o propósito de concentrar os indígenas e "educálos" na cultura e nos costumes europeus. As reduções também eram usadas como uma forma de controlar os nativos e garantir o trabalho escravo nas fazendas e nas minas. O processo de redução indígena no Brasil teve início no século XVI e continuou no século XVIII, e foi responsável por muitas violações de direitos humanos e pelo genocídio de muitos povos indígenas. Várias foram as tentativas de exterminar com os indígenas, Darcy Ribeiro relata em sua obra que:

As doenças representam sempre o primeiro fator da diminuição das populações indígenas. A história das nossas relações com os índios é, em grande parte, uma crônica de chacinas e sobretudo, de epidemias. (...) Em certas regiões, a malária, em suas várias formas, ataca fortemente os índios, sem, contudo, provocar mortalidade semelhante àquelas outras moléstias. Dermatoses de várias espécies, mais ou menos graves, têm sido observadas entre nossos índios, mas alcançam percentagem muito limitada em cada tribo. (DARCY RIBEIRO, 1977, p. 208)

O desaparecimento de idiomas originais é consequência da dominação cultural e do processo de integração que os indígenas sofrem até os dias de hoje. A catequização desses povos, promovida pelos missionários, foi caracterizada pela repressão das práticas culturais, tradicionais e dos costumes. Ademais, entre os séculos XVI e XVII, muitos indígenas foram submetidos ao regime de escravidão pelos colonizadores, quando resistiam ao trabalho escravo ou se se recusassem eram assassinados.

A primeira e maior reserva indígena brasileira a ser criada foi em 1961, o Parque Nacional do Xingu. Essa conquista foi muito importante para a luta dos povos indígenas em busca de melhores condições de vida e demarcação de terras. A Constituição de 1988 reconheceu o direito dos indígenas à terra e ao seu uso, conforme seus costumes e sua organização social. No entanto, nos últimos anos muitas terras indígenas apresentam conflitos porque vêm sendo invadidas por garimpeiros ilegais, caçadores ilegais, posseiros, fazendeiros e madeireiras ilegais. Outras terras indígenas, ainda, são cortadas por estradas, linhas de transmissão de energia ou têm partes inundadas por usinas hidrelétricas.

Além disso, os povos indígenas sofrem os efeitos daquilo que acontece no entorno de suas terras, como poluição de rios, envenenamento de suas terras com agrotóxicos, queimadas e desmatamentos. Inúmeros grupos vivem em áreas muito reduzidas, insuficientes para manter suas formas tradicionais de vida, por isso enfrentam problemas relacionados à segurança alimentar, à saúde, falta de educação de qualidade e à dificuldade de preservação de suas práticas culturais.

Uma das estratégias para enfrentar esses problemas tem sido o uso de novas tecnologias, como os smartphones, computadores etc. Assim, por meio das redes sociais, os indígenas denunciam os crimes a que são sujeitos, além de se organizarem para lutar por seus direitos. A entrada da tecnologia nas terras indígenas tem sido considerada mais uma ferramenta de luta contra as invasões que ocorrem até hoje, uma vez que, são através da tecnologia que se busca apoio na proteção dos territórios indígenas.

A terra como um espaço de vida

Os povos originários têm uma forte ligação com a terra e com o meio ambiente em geral. Muitas culturas indígenas têm uma visão espiritual da natureza e acreditam que todos os seres vivos e elementos da terra estão interconectados e formam uma comunidade. Para os povos indígenas, a terra é mais do que apenas um lugar para viver, é uma fonte de alimento, remédios, materiais para construção e um local sagrado para realizar cerimônias e práticas espirituais. A preservação da terra e do meio ambiente é, portanto, fundamental para a manutenção da cultura e da forma de vida dos índios.

As terras indígenas são espaços de vida para os povos indígenas, pois são o lugar onde vivem, trabalham, se relacionam e preservam sua cultura. As terras indígenas são um elemento central da identidade cultural e espiritual dos povos indígenas, já que são lugares onde seus ancestrais viveram e onde são transmitidas as tradições, os conhecimentos e as práticas culturais de geração em geração. (...) "uma origem tribal compartilhada perpetua-se através das formas de povoamento que são progressivamente transformadas." (CLAVAL, 2007, p. 337) A terra também é um espaço importante para a subsistência das comunidades, pois é onde elas obtêm alimentos, medicamentos e outros recursos naturais.

Só mais recentemente se percebeu que as terras indígenas são importantes para a conservação dos biomas e a preservação dos recursos naturais nelas existentes, uma vez que são espaços onde os povos indígenas preservam e gerenciam de forma sustentável os recursos naturais do seu território. O que vem desequilibrando o direito ao meio ambiente é o aquecimento global, que é um fenômeno que que se verifica a nível global e que tem como principal causa a emissão de gases de efeito estufa, principalmente o dióxido de carbono (CO2), resultante da queima de combustíveis fósseis e de atividades humanas. O aquecimento global tem como consequência o aumento da temperatura média da Terra, o que pode levar a vários impactos ambientais, como o aumento do nível do mar, a intensificação de fenômenos climáticos extremos, como furações e ciclones, e a alteração da disponibilidade de água e de recursos naturais.

Nesse sentido, os povos indígenas são um dos grupos mais vulneráveis aos impactos do aquecimento global, visto que muitas vezes dependem diretamente dos recursos naturais e da biodiversidade para suas sobrevivências e para a preservação de sua cultura. As alterações climáticas podem afetar diretamente os meios de vida das comunidades indígenas, como a pesca, a agricultura e a caça, e podem levar a conflitos por causa da escassez de recursos naturais. Além disso, os povos indígenas também podem ser afetados pelas políticas de

mitigação e adaptação ao aquecimento global, que podem afetar o uso e a gestão dos recursos naturais em seus territórios.

Por isso, é importante garantir que as políticas de enfrentamento ao aquecimento global tenham em conta os direitos e as necessidades dos povos indígenas e as necessidades desses povos e promovam a sua participação ativa e efetiva nesse processo. O direito a esses espaços é um direito fundamental e é assegurado nacionalmente e internacionalmente. É necessário respeitar e garantir esse direito para assegurar o bem-estar e a sobrevivência das comunidades indígenas e para preservar a diversidade cultural e ambiental do nosso planeta, dado que onde esses povos estão localizados ainda existem florestas.

Espaço, território e vida humana

Os povos indígenas são grupos de pessoas que habitam uma região há muito tempo e que possuem cultura e histórias próprias. Dependendo do território em que vivem, esses povos podem ter diferentes modos de vida e costumes.

o território e a territorialidade são compreendidos como produtos do entrelaçamento entre os sujeitos de cada lugar, desses sujeitos com o ambiente e desses sujeitos com indivíduos de outros lugares, efetivando *tramas transescalares* entre diferentes *níveis territoriais*. O território é uma construção coletiva e multidimensional, com *múltiplas* territorialidades interagidas (poderes, comportamentos, ações) que podem ser potencializadas através de estratégias de desenvolvimento local. (SAQUET, 2008, p. 19)

Alguns povos indígenas se dedicam à agricultura, enquanto outros dependem de caça, pesca e coleta para sobreviver. Já outros podem ter economias mais desenvolvidas e podem estar envolvidos no artesanato e no comércio. Em geral, os povos indígenas utilizam o território em que vivem de forma sustentável e ecologicamente correta, e muitas vezes possuem uma forte ligação com a natureza e o meio ambiente em que vivem.

A relação entre a Terra e os povos indígenas é uma relação de longa data, que remonta a milhares de anos. Os povos indígenas têm uma ligação profunda com a terra em que vivem e muitas vezes têm uma relação espiritual com ela. Eles dependem da terra para sua sobrevivência e muitas vezes têm uma relação sustentável com ela, o que significa que tomam cuidado para não a danificar ou esgotar seus recursos. Infelizmente, a relação entre a Terra e os povos indígenas nem sempre foi harmoniosa. A colonização e a expansão de governos e empresas foram responsáveis por muitos conflitos e violações dos direitos dos povos indígenas. Muitas

vezes, os povos indígenas foram forçados a deixar suas terras e se adaptar a uma forma de vida diferente, o que muitas vezes resulta em perda de cultura e dificuldades econômicas.

Hoje em dia, muitos governos e organizações internacionais estão trabalhando para proteger os direitos dos povos indígenas e promover uma relação mais harmoniosa entre eles e a terra. Isso inclui a criação de reservas indígenas e o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas sobre suas terras e recursos. Afinal, são direitos originários sobre as terras que os povos indígenas possuem.

Território e cultura indígena

A cultura indígena é aglomeração de crenças, práticas, arte, linguagem e outras formas de expressão que são características dos povos indígenas de uma determinada região. Ela pode incluir tradições, rituais, leis e práticas religiosas, assim como a produção de arte e literatura. Cultura indígena também pode incluir sistemas de governo, sistemas de produção de alimentos e outras práticas sociais e econômicas. Nessa perspectiva, CLAVAL afirma:

Os espaços humanizados superpõem múltiplas lógicas: eles são em parte funcionais, em parte simbólicos. A cultura marca-os de diversas maneiras: modela-os através das tecnologias empregadas para explorar as terras ou construir os equipamentos e as habitações; molda-os através das preferências e os valores que dão às sociedades suas capacidades de estruturar os espaços mais ou menos extensos e explicam o lugar atribuído às diversas facetas da vida social; ajuda enfim a concebê-los através das representações que dão um sentido ao grupo, ao meio em que vive e ao destino de cada um. (CLAVAL 2008, p. 296)

Desse modo, os territórios indígenas e a cultura indígena são importantes para a preservação da diversidade cultural e para o respeito pelos direitos dos povos originários. Muitos desses povos lutam para preservar seus territórios e sua cultura diante da pressão exercida por governos e empresas para ocupar e explorar essas áreas.

O direito à cultura é um direito humano fundamental reconhecido internacionalmente. Ele garante a todas as pessoas o direito de participar e de se expressar através de sua cultura, bem como o direito de preservar e proteger sua cultura. Isso inclui o direito de cada pessoa de ter acesso à arte, às línguas, tradições, e às outras formas de expressão cultural, bem como o direito de participar de atividades culturais e de se expressar através delas. Também inclui o

direito de todas as pessoas de serem respeitadas e de não sofrer discriminação baseada em sua cultura.

Isso significa que ninguém deve ser impedido de expressar a sua cultura ou de ter acesso às atividades culturais por causa de sua raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica. O direito à cultura é um direito fundamental que deve ser protegido e promovido pelos governos e pela sociedade em geral. É importante reconhecer e respeitar as diferentes culturas presentes em uma sociedade e trabalhar para promover a diversidade cultural e o respeito mútuo. Tal direito é garantido pela Constituição Federativa do Brasil em seu art. 215:

"Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Referente aos povos indígenas o artigo 231 da Constituição Federal de 1988, reconhece a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Muitas culturas indígenas utilizam símbolos para representar aspectos importantes de sua cultura e de sua história. Os símbolos podem ser utilizados em várias formas de expressão cultural, como arte, vestimentas, músicas e danças. Alguns símbolos são usados para representar deuses ou outras figuras sobrenaturais, enquanto outros representam aspectos da natureza ou da vida cotidiana. Os símbolos indígenas podem ser muito significativos para os povos que os utilizam, e podem ser utilizados em rituais, cerimônias e outras atividades religiosas ou espirituais. Alguns símbolos indígenas são também utilizados como marcas de identidade cultural, ajudando a preservar e a transmitir as tradições e a história de um povo de geração em geração.

É importante respeitar os símbolos e a cultura indígena em geral. Muitas vezes, esses símbolos são utilizados sem o devido respeito ou compreensão, o que pode ser ofensivo para os povos indígenas. É necessário ser sensível às tradições e às crenças indígenas e evitar utilizar símbolos indígenas de maneira inadequada ou desrespeitosa.

O artesanato indígena como expressão cultural (Kanhgág vãfy)

O ser humano, com as necessidades que a natureza lhe impõe, de superar obstáculos durante a trajetória da vida, e de se adaptar ao meio ambiente em que vive, teve que pensar em criar alguns utensílios e ferramentas manuais com recursos retirados da natureza. As primeiras ferramentas e os artesanatos eram feitos manualmente, isso poderia ser identificado durante o

período neolítico. Na época o homem aprendeu a polir a pedra, começou a fabricar utensílios feitos de cerâmicas para poder armazenar e cozinhar seus alimentos, também começou a tecer as fibras de animais e vegetais. No Brasil poderia ser vista a mesma situação nesse período, onde até hoje de vez em quando pesquisadores acham cerâmicas e artefatos de milhares de anos.

O artesanato é um dos resultados dos trabalhos manuais dos povos indígenas, atualmente pode ser utilizado nas mais diversas formas, como por exemplo: decorativas, utilitárias, artísticas, tradicionais, religiosas, vinculadas à cultura etc. Dessa forma pode ser observado o conhecimento acumulado através do artesanato e o modo de vida em consonância com a natureza. O artesanato é objeto de ensino e aprendizagem familiar, onde o artesão ou artesã tem todo o cuidado de selecionar a matéria prima, preparar e, por fim, o ensinamento e a elaboração do objeto artesanal, ou seja, desde o início é um trabalho coletivo. A iniciativa para elaboração de trabalhos e artesanatos habitualmente dos pais dentro do seio familiar, sendo eles os responsáveis pela concepção do artesanato a ser elaborado pelos iniciantes.

Tal sabedoria vem com certeza, da estreita conexão com a natureza. É ela que, através da observação, nos ensina a tecer, modelar, fazer as tranças, trabalhar de diversas maneiras. Observando as teias de aranhas, casulos de lagartas, ninhos de pássaros, dos mais diversos cipós, podemos aprender infinitamente. Na perspectiva indígena, a natureza sabe das necessidades do ser humano e o ser humano precisa aprender a olhar, escutar e prestar mais atenção na natureza. Nesse aspecto os povos indígenas podem contribuir com a vida humana, pois são eles que ainda sabem ouvir o que a natureza tem a nos dizer.

Insta salientar que a transmissão dos conhecimentos ocorre nas relações de parentesco e de trabalho de casa com a cooperação de todos. Observa-se com atenção os trabalhos dos anciãos e os mais experientes, de pais para filhos, de sogros para genros e noras. Todo trabalho artesanal tem a sua beleza e a que fim deve ser utilizado, em outras palavras, é um trabalho feito já com concepção cultural, dos usos e costumes, pois pertence a uma identidade cultural de quem o produz. Como já mencionado anteriormente, os artefatos indígenas são produzidos para vários fins: rituais, domésticas, ornamentais, entre outros. Outras ferramentas também são produzidas para a caça, pesca, coleta, para transportar alimentos, armazenagem, proteção ou até mesmo para preparação de alimentos. Os arcos e flechas, como lanças e machadinhos são utilizados para caça, pesca e para se proteger dos animais selvagens.

As serventias das cestarias são várias, uma delas é na preparação dos alimentos. Os indígenas kaingangs do Rio Grande do Sul utilizam o cesto para a preparar uma comida típica "Ékór": "O ekór é uma comida típica dos povos indígenas da etnia Kaingang. Para iniciar o preparo, os grãos de milho são mastigados por uma moça, após esse processo uma pessoa mais

velha junta esse milho mastigado, coloca numa cesta com tampa, leva até o rio ou lagoa, e deposita essa cesta com milho por cerca de 3 dias. Passado esses dias retira-se, enrola numa folha de bananeira, arreda a cinza onde o fogo tem de estar em pleno calor, coloca essa massa enrolada na folha e põe para assar. Após o processo de assamento, retira e serve com carne. Ékór com ti nĩ." As cestarias de trançados foram muito contributivas para os indígenas seminômades, que além da resistência são leves, facilitando na carga de alimentos e outros.

Uma das identidades dos povos originários são os adornos produzidos e utilizados na sociedade em que convivem, onde cada adorno diz muito sobre um cidadão indígena. Denota o status social, religioso, econômico, cultural entre outros. A produção de peças de adornos pode ser feita para usar em momentos festivos, cerimoniais e religiosos. Enfeites como colares, brincos, cocares, grafismos, são alguns dos mais utilizados durante momentos importantes. O cocar é utilizado por muitos povos indígenas na região da cabeça e a sua função varia de acordo com a posição ou autoridade da pessoa. Os grafismos estão ligados à identidade cultural de cada povo, onde pode ser visto através da pintura corporal, pinturas em cerâmicas, artesanatos etc. A pintura de grafismo tem como objetivo passar a imagem da representação visual da simbologia cultural material. São representações de figuras geométricas e simetrias elementares da natureza, através de animais, plantas, estrelas e rastros.

Os objetos produzidos não apenas reproduzem animais, plantas e aspectos cósmicos encontrados no ambiente em que vivem esses povos, mas representam acima de tudo a grande importância que os mesmos têm na cultura, na história e nas relações sociais destes povos. Assim, a produção de artesanato, mais do que uma atividade produtiva, é uma forma de expressão cultural que evidencia a cosmovisão dos povos que produzem os múltiplos artefatos elencados na presente abordagem. E, ainda, esses objetos não são meras mercadorias, cujo valor poderia ser entendido em termos comerciais, mas são expressão e símbolo da organização coletiva de povo em suas mediações com o mundo e sua própria coletividade. Atribuir uma dimensão comercial ao referido artesanato seria uma perda da compreensão do rico simbolismo e sentido cultural peculiar destas obras.

Cada grafismo tem um nome e um significado, que geralmente remete a fauna e a flora, ao contrário dos desenhos geométricos que simbolizam a expressão cósmica. Tais pinturas são feitas de diversas cores, conforme a etnia de cada povo as cores podem variar. Utiliza-se a polpa de uma fruta chamada jenipapo, a qual tem a sua cor escura que dura em média quinze dias para desbotar. Outra fruta utilizada na pintura é o urucum, que tem sua cor vermelha.

Alguns povos indígenas são divididos em duas metades, que é o caso do povo Kaingang

da região sul do Brasil. Essa divisão tribal são Kairu (rá ror) e Kamë (rá téj). O kairu representa a lua e o kamẽ representa o sol. O Kairu tem a pintura corporal redonda, já o kamẽ tem a pintura corporal em forma de riscos retos. Um indígena Kaingang não poderá casar-se com uma indígena da mesma marca, ou seja, só é permitido casar-se com a marca oposta. O Povo Kaingang é o terceiro povo indígena mais numeroso do Brasil, compreendendo em torno de 37.500 indivíduos, segundo dados do IBGE de 2010. Apenas como informação adicional, o povo Kaingang encontra-se desde o estado do Rio Grande do Sul até o estado de São Paulo, onde ocupam mais de trinta áreas indígenas.

A representação do sentido do mundo aos povos originários.

A cosmovisão dos povos indígenas é a forma como esses povos entendem e interpretam o mundo e seu lugar nele. Cada cultura indígena tem sua própria cosmovisão única, mas alguns elementos são comuns a muitas dessas cosmovisões. Um elemento importante da cosmovisão indígena é a crença de que todas as coisas na natureza, incluindo seres humanos, animais, plantas e elementos da natureza, estão interconectados e interdependentes.

Muitos povos indígenas acreditam que todas as coisas têm uma alma ou espírito e que esses espíritos são igualmente importantes e merecem respeito. Outro elemento comum da cosmovisão indígena é a crença em um poder divino ou criador, geralmente associado à natureza. Os povos indígenas também têm muitas crenças espirituais e rituais que são centrais em sua vida e cultura. A cosmovisão indígena também inclui a crença de que os seres humanos têm um papel especial na preservação da harmonia e equilíbrio na natureza. Muitos desses povos têm práticas e tradições que ajudam a proteger a natureza e mantê-la em equilíbrio.

Em resumo, o sentido de mundo aos povos originários é uma forma de compreender o mundo que dá valor à interconexão de todas as coisas e à importância de preservar a harmonia e o equilíbrio na natureza. Davi Kopenawa, um grande líder indígena Yanomami da Amazônia, relata em seu livro "A queda do céu", que os indígenas Yanomami viveram por muitos séculos em harmonia com a natureza e como essa harmonia foi interrompida com a chegada de colonizadores e exploradores. Ele também discute as lutas dos Yanomami para proteger suas terras e sua forma de vida, a cosmovisão indígena, e a relação que os povos indígenas têm com a terra, rios e floresta. Relata ainda, como eles têm lutado para preservar sua cosmovisão e sua cultura diante da pressão externa.

Os povos indígenas têm uma relação profunda e respeitosa com a natureza e as plantas, e acreditam que as árvores têm espíritos ou almas e podem ser comunicadas. Essa crença pode ser expressa de diferentes maneiras, como oração, cantos ou rituais. Quem tem essa função mais

profunda de se conectar com as árvores e animais, são os chamados pajés (na língua Kaingang se chama Kujá), esses têm uma longa história de relacionamento com plantas e muitas vezes as veneram como símbolos de força e sabedoria, além de onde se extrai o remédio tradicional. Ainda, alguns povos indígenas têm crenças de que podem fazer oferendas ou realizar rituais para honrar as árvores. "O universo onde vivem os homens, o ecúmeno, é um espaço transformado para responder às necessidades materiais dos grupos e permitir seu funcionamento. (...) Os saberes tradicionais sobre os meios têm uma finalidade prática: sua utilidade é tanto maior na medida em que ajudam a compreender a dinâmica do ambiente e das associações que o compõem." (CLAVAL 2007, p. 220)

No entanto, é importante lembrar que cada cultura indígena é única e as crenças e práticas variam amplamente. Alguns indígenas podem ter uma relação mais próxima com as árvores e animais do que outros, e alguns podem não acreditar que as árvores têm espíritos ou almas. É importante respeitar as crenças e práticas de cada povo indígena e não generalizar ou estereotipar essas culturas que por sua vez são milenares. Respeitar a cultura e visão de mundo indígena é fundamental para preservar a diversidade e garantir o direito desses povos e de manter suas próprias tradições, crenças e formas de vida diferenciada. Quando não se conhece as diferenças que existem em nosso meio é mais provável desrespeitar e criar preconceitos, por isso é importante aprender sobre a cultura indígena e seus valores, como também buscar entender tais diferenças de maneira honesta e sensível, e evitar os estereótipos ou preconceitos. É necessário promover o direito dos povos originários, como o direito de viver em suas terras e de praticar suas próprias tradições e cultura.

Nesse sentido, é importante preservar a cultura indígena por vários motivos:

- Pela diversidade cultural: A cultura indígena é uma parte importante da diversidade cultural do mundo e sua preservação contribui para a riqueza e a beleza da humanidade.
- 2) Direitos humanos: Os povos indígenas têm o direito de manter suas próprias tradições, crenças e formas de vida e a preservação da cultura indígena é essencial para garantir esse direito.
- 3) Para garantir a ecologia e o meio ambiente: Muitas culturas indígenas têm uma relação profunda com a natureza e seus conhecimentos e práticas podem ser valiosos para a conservação e proteção do meio ambiente.
- 4) E pelo valor intrínseco: a cultura indígena é valiosa em si mesma e deve ser preservada pelo seu próprio valor, independentemente de qualquer benefício prático ou econômico.

Colonização territorial

Nos últimos tempos, os povos indígenas foram objeto de manobra no que diz respeito aos seus direitos territoriais, e até hoje vemos essa situação de violação de direitos fundamentais pelo processo histórico de colonização territorial. Essa colonização das terras ocorre quando um país ou grupo de pessoas toma posse de um território que não lhe pertence, geralmente entra para estabelecer uma nova população, expandir seu poder econômico ou político, ou para acessar recursos naturais, e foi isso que ocorreu e ainda ocorre no estado brasileiro. A colonização dos territórios indígenas ocasionou vários impactos negativos para as populações, que foram deslocadas e privadas de seus direitos e recursos. É um dos males que vem causando tensões, conflitos entre os colonos e os indígenas, competindo no campo e no judiciário pelo controle desses territórios.

A colonização do Brasil começou no século XVI, quando o país foi descoberto pelos portugueses. Inicialmente, eles estabeleceram a região como uma possível rota para a Índia, mas logo descobriram que o Brasil era rico em recursos naturais, como ouro, prata e madeira, e começaram a colonizá-lo com o objetivo de explorar todos esses recursos. Os portugueses acharam que tinham chegado numa terra onde não existisse ninguém com mentalidade, alma e espírito, porém os povos indígenas já habitavam esse lugar há milhares de anos antes da chegada dos europeus. Ao chegarem nesse território, em primeiro momento consagraram, batizaram e santificaram o tal território descoberto. "Antes de se batizarem os gentios, batizou-se a terra encontrada." (MANUELA CARNEIRO DA CUNHA, 1992, p. 8)

Começaram a perambular pela costa atlântica onde perceberam alguns sujeitos que consideraram como "bárbaros" que não teriam consciência de si como pessoas. Por conseguinte, começou a corrida pela exploração dos recursos naturais, recursos esses que os originários não tinham nenhum interesse em explorar de maneira descontrolada. A colonização e a espoliação das riquezas naturais foram contínuas, capturaram e trouxeram até os africanos para gerar mão de obra na extração. Até que os portugueses travam guerras contra os povos indígenas do Brasil e os escravizaram para trabalhar nas minas e mais tarde nas plantações. A escravidão foi um aspecto fundamental da colonização brasileira e durou até o final do século 19, quando foi abolida.

Durante a colonização, o Brasil também foi influenciado pelos colonizadores espanhóis e franceses, bem como pelos africanos escravizados que foram trazidos para o país. A colonização teve um impacto profundo na cultura, na língua e na história dos indígenas e ainda é sentida até hoje. A partir do século 19, quando o país se tornou independente, a colonização

do Brasil não terminou completamente, mas continua a enfrentar desafios relacionados à colonização e à exploração dos recursos naturais existentes. Com o início da escassez desses recursos, começa a olhar em direção das terras indígenas, onde tais recursos estão intocáveis pelo fato de os povos indígenas terem uma ideologia totalmente diferenciada da sociedade envolvente, que só pensa na exploração e destruição em nome da ganância.

Várias constituições e legislações foram outorgadas e promulgadas onde tratavam referente às terras indígenas durante esse processo de colonização, a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 231, reconhece aos indígenas os direitos territoriais. Porém, esta não foi a primeira Carta maior do Estado brasileiro a reconhecer aos povos indígenas como os verdadeiros detentores das terras. Após a Constituição Federal de 1934, todas as Constituições democráticas, e, inclusive as ditatoriais, mencionaram os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupavam.

Importante destacar as constituições que versaram sobre o reconhecimento do direito dos povos indígenas às suas terras. Na constituição Federal de 1934, em seu Art. 129 diz que "Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las" (BRASIL, 1934). A Constituição Federal de 1937, menciona em seu Art. 154 – "Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las" (BRASIL, 1937). Constituição Federal de 1946, Art. 216 garante que "Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem" (BRASIL, 1946). Já na Constituição Federal de 1967, no Art. 186 "É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes" (BRASIL, 1967). E a Emenda Constitucional número 1/1969 em seu Art. 198 "As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos em que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas e de todas as utilidades nelas existentes" (BRASIL, 1969).

Impossível não mencionar que até mesmo antes da independência do Brasil, a coroa portuguesa já garantiu alguns direitos em relação às terras que os indígenas ocupavam, isso no decorrer do século XVII, através do Alvará Régio. Apesar do reconhecimento dos direitos territoriais, muitas autoridades locais e federais negavam aos grupos indígenas esse direito de viver em seus espaços sagrados. No sul do país, sudeste e na região do Mato Grosso do Sul, tais comportamentos eram bem corriqueiros, tanto que até hoje pode-se perceber um alto índice de indígenas em situação de acampados requerendo seus territórios de volta, como também um

número alarmante de suicídio provindo da desconformação. Muitos indígenas Guarani Kaiowá tiraram suas próprias vidas pelo fato de suas terras não serem demarcadas.

Em 1934, em matéria constitucional no período republicano, os direitos dos povos indígenas aos territórios alicerçados e com isso assegurados. O usufruto exclusivo das riquezas e a inalienabilidade das terras foram reconhecidos pela primeira vez na Constituição de 1967, em conjunto com a Emenda número 1 de 1969, além da posse permanente, reforçou o conceito do usufruto exclusivo das riquezas e inalienabilidade das terras, e mais, ficando como base jurídico de "terra indígena". A partir desse conceito, esse entendimento do "direito de terra indígena" foi introduzido na legislação nacional através da Lei 6.001/73, conhecido como Estatuto do Índio, o qual criou regras referente à matéria territorial indígena, e foi com essa lei que "terra indígena" surgiu na legislação nacional. Porém, os povos indígenas ainda continuavam a ser tutelados pelo estado brasileiro através do Serviço de Proteção ao Índio (SPI, entre 1910 e 1967). Essas legislações que foram mencionadas, foram totalmente ignoradas, dando para serem visualizadas com as ações tomadas referente ao Guarani Kaiowá do Mato Grosso do Sul, onde várias terras de ocupação tradicional foram esbulhados forçadamente. Hoje busca-se as retomadas desses territórios sagrados.

Existem três tipos de terras indígenas conforme o art. 17 do Estatuto do Índio: Primeiro as terras ocupadas ou habitadas pelos indígenas, ao qual refere-se aos artigos 4°, IV, e 198, da Constituição de 1969; existem também as áreas reservadas, de que trata o Capítulo III da Lei 6.001/73; As terras de domínio das comunidades indígenas ou silvícolas. A legislação trata, no primeiro caso, aquelas áreas que não dependem do processo demarcatório para serem reconhecidas como terras indígenas. No caso das "reservas indígenas", são criadas e ou demarcadas pelo Estado sem a necessidade de qualquer ocupação tradicional prévia da área em questão. Já no terceiro caso estamos nos referindo às terras que são de propriedade do grupo indígena, nesse sentido não sendo mais propriedade da União, como no caso da ocupação tradicional e reservas indígenas, nesses últimos dois casos é garantido às comunidades indígenas o usufruto exclusivo e inalienabilidade.

No artigo 19 da Lei 6.001/73 conhecida como Estatuto do Índio, estabelece que as terras indígenas são propriedade exclusiva das comunidades e que elas têm direito de usufruir e administrá-las de acordo com suas tradições e costumes. Além disso, o Art. 19 proíbe a alienação, a doação, a permuta ou a oneração das terras indígenas, a menos que isso seja feito com o consentimento livre e esclarecido das comunidades indígenas. Estabelece também que os órgãos competentes devem garantir a participação em todas as etapas do processo de demarcação e identificação. O objetivo deste artigo é a proteção dos direitos indígenas sobre as

terras e garantir que elas tenham o direito de decidir sobre elas de acordo com suas próprias tradições e costumes. Busca, ainda, promover a consulta e a participação das comunidades indígenas nas decisões que afetam suas vidas e suas terras. Segundo o dispositivo,

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§1° A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

§2° Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão de interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petitória ou à demarcatória (BRASIL, 1973).

O Estatuto do Índio em artigo 65 estabeleceu que no prazo de cinco anos o Poder Executivo Federal deveria realizar todas as demarcações de terras indígenas que não tinham ainda sido realizadas. "Art. 65: O Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas" (BRASIL, 1973). A Constituição Federal do Brasil também positivou esse dever em Artigo 67 da ADTC, 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição (BRASIL, 1988). Apesar dessas garantias, não foi cumprido em todo o território nacional, pois o estado brasileiro tem tido vários instrumentos infundados simplesmente para barrar as demarcações de terras indígenas, como é o caso do Marco Temporal de Ocupação que mais adiante discutiremos. A Constituição Federal de 1988 rompe, segundo a legislação, com o pensamento assimilacionista dos indígenas brasileiros, quando garante importantes mudanças na questão dos direitos territoriais, além de reconhecer que os índios têm o direito à diferença. Insta salientar que, foi a própria Constituição de 88 que reconheceu a "originalidade" do direito dos povos indígenas às terras de ocupação tradicional, o qual amplia a compreensão do que se trata uma "terra indígena".

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

^{§ 1}º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

^{§ 2}º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

^{§ 3}º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do

Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, as terras de ocupação tradicional são aquelas que são ocupadas e usadas pelas comunidades indígenas há muito tempo, desde os tempos pré-coloniais. Incluem áreas onde os indígenas vivem, trabalham e se reúnem, e são importantes para a preservação dos meios de subsistência próprios, como florestas, rios e lagos. Essas terras são consideradas parte de seu patrimônio cultural e que devidamente estão protegidas pela CF 88, leis e regulamentações que visam preservar os direitos, cultura, religião e organização social desses povos. Com o reconhecimento da "Originalidade" dos direitos e garantias em relação aos territórios, constitui-se a chamada tese do "Indigenato", que em outras palavras significa dizer que está em tratar de um direito "congênito", ou seja, um direito que existe anterior a qualquer outro direito reconhecido pelo ordenamento jurídico pátrio. Um direito anterior ao próprio ordenamento, conforme Manuela Carneiro da Cunha,

[...] na própria Lei de Terras de 1850, como magistralmente demonstra João Mendes Jr. (1912), fica claro que as terras dos índios não podem ser devolutas. O título dos índios sobre suas terras é um título originário, que decorre do simples fato de serem índios: esse título do indigenato, o mais fundamental de todos, não exige legitimação. As terras dos índios, contrariamente a todas as outras, não necessitaram, portanto, ao ser promulgada a Lei de Terras, de nenhuma legitimação (Mendes Jr., 1912, *passim*) (CARNEIRO DA CUNHA, 1998, p. 141-142).

O que podemos ter a garantia de que, a partir desse entendimento constitucional, as demarcações de terras indígenas somente se tornam como um ato declaratório do Poder Executivo Federal.

Contradições do Marco Temporal

A tese do marco temporal afirma que o direito a uma terra indígena só deve ser reconhecido nos casos em que a área se encontrava tradicionalmente ocupada na data da promulgação da Constituição (DAILOR SARTORI JUNIOR, 2017, p. 3). A referida tese tratase de um argumento que ignora a espoliação histórica das terras indígenas, a ausência involuntária de muitas comunidades de suas terras na data da promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988 e a retomada após o reconhecimento constitucional de seu direito originário sobre elas.

A Tese do Marco Temporal da Ocupação de terras indígenas se inicia a partir de um recurso ao Supremo Tribunal Federal, através da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, questionando uma determinação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Em 2013 o TRF manteve uma decisão da Justiça Federal de Santa Catarina e concedeu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado a reintegração de posse de uma área localizada em parte da Reserva Biológica Sassafrás, onde fica a terra indígena do povo Xokleng. É importante lembrar que muitos povos foram expulsos de suas terras, pois estas interessavam à iniciativa privada. Essa medida inviabiliza as demarcações e incentiva as invasões e a alienação das terras que já estão demarcadas.

Nesse sentido, é importante destacar o texto basilar que é a Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 231 e 232, que trazem a garantia dos direitos fundamentais dos povos indígenas com relação aos seus territórios tradicionais. Em se tratando do Marco Temporal da ocupação, insta salientar que os direitos às terras tradicionais, os indígenas não dependem da demarcação e muito menos do prazo de 5 anos que a constituição propõe. Todavia, as terras pertencem aos primeiros detentores.

Dentre as características das terras indígenas, destacam-se os conceitos de tradicionalidade e de originalidade presentes no art. 231 da Constituição Federal, pois tais ideias permitem discutir as dimensões do tempo (é direito originário, preexistente ao Estado Brasileiro) e do espaço (tradicionalidade é o exercício da posse de modo tradicional no espaço ocupado, e não ancestral e perdido do passado). (SARTORI JUNIOR, 2017, p.126

Se porventura, o texto constitucional seja considerado, por alguns juristas, uma reviravolta quanto à definição na proteção dos povos indígenas e por conseguinte a relação deles para com o estado brasileiro, estará posta uma controvérsia. Ainda persiste uma visão que considera os indígenas como seres incapazes para a vida civil e que deveriam ser associados, vagarosamente, ao comportamento da sociedade envolvente e, assim, serem assimilados por uma cultura hegemônica. Por outro lado, o Estado brasileiro vem, durante muito tempo, colocando uma visão de mundo paternalista, onde os povos indígenas devem depender cada vez mais do Estado e, com isso, vão perdendo a autonomia de ser um povo como tal. Os três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, vêm reproduzindo essas percepções nos mais diversos graus.

Após a promulgação da constituição cidadã em 1988, vários processos judiciais foram implacáveis, visto que os processos demarcatórios, necessitam de apaziguamento. Além de

ouvir os povos indígenas, durante esses anos de busca de cumprimento da Carta Magna, o Poder Judiciário tem sido insubmisso com as visões de mundo indígena, não admitindo que no estado brasileiro existem várias organizações sociais, étnicas e culturais e que isso deve ser levado em conta pelos poderes institucionais.

Sumamente, o processo de assimilação está em plena ocorrência, baseando-se nas práticas do Poder Judiciário advindo das suas decisões, uma vez que o marco temporal minimiza a legitimidade dos povos originários aos seus territórios. É evidente que as decisões que o judiciário tomou até então, não está em conformidade com a própria constituição, que até os dias de hoje o judiciário não tem a compreensão da matéria em se tratando de direito originário dos povos indígenas à demarcação das suas terras. Na época da constituinte de 88, o tema que mais gerou discordância foi o tema referente aos direitos territoriais dos povos indígenas. Antes da constituição atual o que prevalecia era a ideia de incorporação dos indígenas à comunhão nacional, e isso foi muito criticado, pois levaria a aniquilação de suas culturas; no entanto, a Constituição reconheceu aos povos indígenas o direito à diferença.

Considerações finais

O processo colonizador em curso desde 1500 até o presente momento, avançou sobre os territórios dos povos indígenas, dizimando a população e apropriando-se progressivamente das terras ilegalmente. A presença dos povos originários é anterior à conquista colonizadora.

A história indígena remonta a muitos séculos antes da conquista. E a história durante a colonização é uma trajetória de resistência. Urge que se possa encontrar uma solução para esse conflito, a fim de que a paz originária dos povos que ainda sobrevivem possa ser restabelecida. Se entendemos que os povos originários pertencem, como cidadãos, ao Brasil, então não se pode admitir a injustiça a que estão sujeitos. O respeito à propriedade e à inviolabilidade da vida são direitos fundamentais de todos os habitantes, cidadãos, do Brasil. Hoje os índios têm reivindicações concretas, clamam que se respeitem os direitos coletivos sobre as suas terras e que o Estado garanta o usufruto exclusivo de suas riquezas.

A questão indígena e, especificamente, o marco temporal, mais do que um desafio jurídico, é uma questão estratégica no contexto atual de paradoxos ambientais. A preservação dos biomas e a consequente salvaguarda da biodiversidade compreendida nos territórios indígenas que ainda restam reveste-se de uma importância para muito além da sobrevivência dos povos indígenas que os ocupam, mas assume uma importância capital a nível nacional e, inclusive, planetário, a considerar o impacto negativo que a continuidade do processo

colonizador em curso tem sobre biodiversidade, clima e ciclo de produção agrícola. Um direito lesado merece reparação.

O Estado brasileiro está em débito no cumprimento dos direitos indígenas. A constituição está bem clara quanto aos artigos que regram sobre as garantias, portanto, a responsabilidade em si não é da Constituição. A nossa Carta Magna reconheceu as diferenças culturais, valores distintos e anseios próprios, e concedeu esses direitos, o *Capítulo do Índios* foi uma conquista, povos indígenas de diversas regiões do país se organizaram para incidir sobre o que eles queriam e conseguiram, o estancamento quanto a destruição de suas identidades foram respeitados. Hoje segue essa luta por reconhecimento, para que continuam sendo detentores dos direitos constitucionais, serem considerados cidadãos como qualquer outra pessoa.

É orgulhoso mencionar que a nossa Constituição tem um capítulo específico em relação aos indígenas. No entanto, é preciso ficarmos atentos quanto ao cumprimento, pois estamos em fase em que o liberalismo cultural está em pleno desfavor à realidade desses povos, que tenhamos uma visão de culturas várias, crítica e desmonumentalizadora e descolonizadora, um olhar que vivifique as violências sofridas os quais ainda perpetuam. É essa visão colonizadora que nunca reconheceu o histórico de violências, sendo assim, seguindo reproduzindo essa visão colonizadora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABREU, Aurélio M.G. Culturas indígenas do Brasil. São Paulo: Traço Editora: 1987.

AZEVEDO, Marta Maria. **Diagnóstico da população indígena no Brasil. Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 60, n. 4, p. 19-22, 2008. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v60n4/a10v60n4.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 16 de julho de 1934**. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 10 de novembro de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 18 de setembro de 1946**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 15 de março de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o **Estatuto do Índio**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em: 06 jan. 2023.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.). **História dos índios no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1998.

CLAVAL, Paul. A geografia cultural. Florianópolis: Editora da UFSC: 2007

COHN, Clarice. **Culturas em transformação: os índios e a civilização**. São Paulo em Perspectiva, v. 15, n. 2, p. 36-42, 2001. Disponível em: < https://www.scielo.br/pdf/spp/v15n2/8575.pdf>. Acesso em: 06 janeiro 2023.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil.** São Paulo: Editora SCHWARCZ LTDA, 2010.

SAQUET, Marco Aurélio. **Abordagem concepções de território**. São Paulo: Editora Expressão Popular: 2007

SAQUET, Marco Aurélio. **Território, Territorialidade e Desenvolvimento.** IN Adilson Francelino Alves. **Desenvolvimento territorial e agroecologia.** São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 15-31.

SARTORI JUNIOR, Dailor. **Pensamento descolonial e direito indígenas: Uma crítica à tese do "marco temporal da ocupação".** Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2017.

VILLARES E SILVA, Luiz Fernando (ORG.). Coletânea da legislação indigenista brasileira. Brasília, FUNAI, 2008